

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA SÉRIE ÚNICA, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



JUCESP PROTOCOLO
0.063.099/18-4



Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 61.695.227/0001-93 e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.050.274, neste ato representada de acordo com os seus atos constitutivos, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Emissora**" ou "**Companhia**");

e, de outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas da 22ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Companhia ("**Debenturistas**"),

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Agente Fiduciário**" e, em conjunto com a Emissora, "**Partes**" e, cada um, individual e indistintamente, "**Parte**").

Resolvem, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 22ª (vigésima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A." ("**Escritura**"), em observância às seguintes cláusulas e condições:

Para efeitos desta Escritura, define-se "**Dia Útil**" como sendo qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais ou nas Cidades de Barueri e São Paulo, ambas no Estado de São Paulo, ressalvados os casos que envolvam a B3 (conforme abaixo definido), hipóteses em que será considerado "**Dia Útil**" qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 14 de dezembro de 2017 e 03 de janeiro de 2018 ("**RCAs da Emissora**"), na qual: (i) foram aprovados os termos e condições da emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 22ª (vigésima segunda) emissão da Emissora ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente) e da Oferta

Instrumento Particular de Escritura da 22ª (vigésima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.



(conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) foi aprovada a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); e (iii) a diretoria da Companhia foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta (conforme abaixo definido).

CLÁUSULA II REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.1. Dispensa de Registro na CVM

2.1.1. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e do artigo 19, §5º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de Encerramento", respectivamente).

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.2.1. Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 8º do Código ANBIMA, para o cumprimento desta obrigação até o momento do protocolo de Comunicação de Encerramento na CVM.

2.3. Arquivamento na JUCESP e Publicação das Atas de RCAs da Emissora

2.3.1. As atas das RCAs da Emissora serão devidamente arquivadas na JUCESP, e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que estas mesmas medidas deverão ser tomadas nos eventuais atos societários da Emissora posteriores realizados em razão da Emissão.

2.4. Arquivamento desta Escritura

2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá enviar 1 (uma) via original da Escritura devidamente registrada na JUCESP ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

Instrumento Particular de Escritura da 22ª (vigésima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.



2.4.2. Qualquer aditamento à presente Escritura deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura, contemplando as alterações realizadas.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - segmento Cetip UTM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto, respectivamente nos artigos 15, §1º, e 13 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento pela Companhia, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 2º do estatuto social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende: (i) explorar serviços públicos de energia, principalmente a elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão (conforme definido abaixo) e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; (ii) estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; (iii) participar nos empreendimentos que tenham por finalidade a distribuição e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com esse objeto, tais como: uso múltiplo de postes, mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados, através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; prestação de serviços de otimização de processos energéticos e instalações elétricas de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas e áreas de terra exploráveis de usinas e reservatórios; (iv) prestar outros serviços de natureza pública ou privada, inclusive serviços de informática mediante a exploração de sua infraestrutura, com o fim de produzir receitas alternativas complementares ou acessórias; (v) contribuir para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades, bem como participar em programas sociais de interesse comunitário; (vi) participar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário; e (vii) participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Instrumento Particular de Escritura da 22ª (vigésima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.



3.2 Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

3.4 Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5 Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, no montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 22ª (vigésima segunda) Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição" e "Oferta", respectivamente).

3.5.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

3.5.2.1. Nos termos da Instrução CVM 476, são considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Cláusula 3.5.2 acima.

3.5.2.2. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando sua condição de Investidor Profissional, bem como de que estão cientes, entre outras coisas: (a) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e que poderá vir a ser registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados, nos termos da Cláusula 2.2 acima, desde que expedidas diretrizes específicas pela ANBIMA até a data da Comunicação de Encerramento; (b) de que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura; e (c) de todos os termos e condições desta Escritura, com os quais estão plenamente de acordo.



3.5.3. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

3.5.4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica.

3.5.5. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora.

3.5.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.5.7. A Emissão e a Oferta não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.

3.5.8. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito nesta Cláusula 3.5.

3.6 Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante e instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador", conforme o caso).

3.6.2. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras atribuições descritas no Manual de Normas da B3.

3.7 Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para: (i) novos investimentos da Companhia; e (ii) reforço de capital de giro da Companhia.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 08 de janeiro de 2018 ("Data de Emissão").

4.2. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.3. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.4.1 *Garantia Real*

4.4.1.1 Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora quando devidas (seja na data de vencimento acordada, em caso de vencimento antecipado ou em qualquer outra data em que o cumprimento de obrigação seja devido, conforme estabelecido nos documentos da Oferta), de acordo com os termos e condições desta Escritura e eventuais aditivos ou prorrogações, a Emissora, nos termos do artigo 1.361 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), do artigo 66-B da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições aplicáveis, cederá e transferirá fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta:

(i) dos recursos depositados ou a serem depositados na conta corrente de movimentação restrita aberta ou a ser aberta junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Depositário") para fins da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), com dados e características definidas no contrato da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e no contrato de depósito a ela vinculado ("Conta de Depósito"), oriundos da obrigação de pagamento à Emissora das contas de energia elétrica devidas pelas respectivas pessoas físicas e jurídicas usuárias da área de cobertura do Contrato de Concessão nº 162/98 para Distribuição de Energia Elétrica, celebrado em 15 de junho de 1998 entre a Emissora e a União, conforme aditado ("Contrato de Concessão"), cuja arrecadação é ou venha a ser realizada pelo Banco Depositário através do sistema de "débito automático", nos termos do "Contrato para Prestação de Serviços de Arrecadação" celebrado entre a Emissora e o Banco Depositário em 3 de novembro de 2016, conforme aditado ("Contrato de Arrecadação" e "Recebíveis de Arrecadação", respectivamente); e

(ii) da Conta de Depósito e de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Emissora em relação à Conta de Depósito e a quaisquer recursos depositados – ou que venham a ser depositados – na Conta de Depósito, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre tal conta, ou em compensação bancária; e quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados na Conta de Depósito, conforme descritas e movimentadas exclusivamente de acordo com o contrato da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e com o contrato de depósito a ele vinculado ("Direitos da Conta" e, em conjunto com os Recebíveis de Arrecadação, os "Direitos Cedidos", sendo tal garantia, a "Cessão Fiduciária").

4.4.1.2 O contrato de garantia que formalizará a Cessão Fiduciária será, em conformidade com os prazos e procedimento ali estabelecidos, aditado a fim de incluir o financiamento mediante repasse de recursos do BNDES-FINEM a ser contratado pela Emissora junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de credor ("FINEM") no rol das obrigações garantidas pela Cessão Fiduciária e o banco repassador do FINEM na posição de beneficiário da Cessão Fiduciária.



[Handwritten signature]

4.4.1.3 Para enquadramento das Debêntures à espécie mencionada na Cláusula 4.4 acima, a Cessão Fiduciária deverá estar devidamente constituída na Data de Integralização (conforme definido abaixo).

4.4.1.4 As Debêntures não contarão com quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias, além da mencionada acima.

4.5. Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo das possibilidades de resgate antecipado das Debêntures e das hipóteses de vencimento antecipado descritas nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1 (um) ano contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 08 de janeiro de 2019 ("Data de Vencimento").

4.6. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.7. Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 300 (trezentas) Debêntures.

4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na "Data de Integralização", qual seja, cada data em que ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as regras de liquidação financeira da B3, sendo certo que o preço de subscrição das Debêntures: (a) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (b) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.

4.8.1 Para fins de colocação das Debêntures, o Coordenador Líder terá a faculdade de colocar as Debêntures junto ao mercado com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário, restando claro, contudo, que eventual deságio na colocação não afetará o direito de a Companhia receber integralmente o preço de subscrição mencionado na Cláusula 4.8 acima, por força da garantia firme de colocação assumida pelo Coordenador Líder.

4.9. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.10. Remuneração

4.10.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a: (i) 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, no período compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive) e a primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) (exclusive); e (ii) 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, no período compreendido entre a primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização



[Handwritten signatures and initials]

(inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures ("Remuneração").

4.10.2 A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo "n" um número inteiro;

p = 100 (cem);

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3 por meio do seu *website*, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right\}$$

sendo que:



spread = (i) 2,0000 (dois inteiros), informados com quatro casas decimais no período compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive) e a primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) (exclusive); e (ii) 2,3000 (dois inteiros e trinta centésimos), informados com quatro casas decimais no período compreendido entre a primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive);

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, e a data atual, sendo "n" um número inteiro.

4.10.2.1 O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

4.10.2.2 Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.10.2.3 Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.10.2.4 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.10.2.5 Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.10.2.6 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, será convocada, pelo Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao prazo de 10 (dez) dias acima, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), nos termos desta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração.

4.10.2.6.1. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

4.10.2.6.2. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor



Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.2.7 O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. Sem prejuízo do(s) caso(s) de pagamentos ocorridos em decorrência de eventual resgate antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme as hipóteses descritas nesta Escritura, a Remuneração será paga pela Companhia em 6 (seis) parcelas consecutivas, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

Parcela	Data de Pagamento
1ª	08 de agosto de 2018
2ª	08 de setembro de 2018
3ª	08 de outubro de 2018
4ª	08 de novembro de 2018
5ª	08 de dezembro de 2018
6ª	Data de Vencimento

4.11.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista nesta Escritura.

4.12. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.12.1. Exceto no(s) caso(s) de pagamentos ocorridos em decorrência de eventual resgate antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme as hipóteses descritas nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 6 (seis) parcelas consecutivas, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização”).

Parcela	Data de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão
1ª	08 de agosto de 2018	16,6667%
2ª	08 de setembro de 2018	16,6667%
3ª	08 de outubro de 2018	16,6667%

Instrumento Particular de Escritura da 22ª (vigésima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.



4ª	08 de novembro de 2018	16,6667%
5ª	08 de dezembro de 2018	16,6667%
6ª	Data de Vencimento	16,6665%

4.12.2. Caso a Emissora venha realizar Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (conforme definida abaixo), os percentuais de amortização previstos na Cláusula 4.12.1 acima serão recalculados tendo como base o saldo do Valor Nominal Unitário, sem necessidade de aditamento à presente Escritura de Emissão sendo que, neste caso, a última parcela será correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário.

4.13. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão realizados em conformidade com os procedimentos da B3 para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Companhia, ou ainda em conformidade com os procedimentos adotados pelo Escriturador, conforme aplicável.

4.14. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.15. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, serão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, acrescidos de: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.18 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.17. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.18. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no DOESP e no jornal "Valor Econômico" ("Aviso aos Debenturistas"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.aeseletropaulo.com.br>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.19. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

4.19.1 Caso qualquer Debenturista goze de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.19.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.19.1 acima e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência de qualquer pagamento, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.19.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.19.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA PARCIAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA PARCIAL

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa Parcial

5.1.1. A qualquer momento a partir da Data de Emissão (inclusive), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures ou amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total” e “Amortização Extraordinária Facultativa Parcial”, respectivamente). Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.2. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, o Debenturista fará jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, conforme o caso, somado à Remuneração das Debêntures ou à Remuneração das Debêntures proporcional ao mesmo percentual da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

(inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate ou da amortização extraordinária (exclusive), sem a incidência de qualquer prêmio.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial somente será realizado(a) mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; (ii) no caso de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será amortizado; e (iii) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total e a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirão os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total e a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial será realizado(a) por meio do Banco Liquidante.

5.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total e Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial

5.2.1. A Emissora deverá obrigatoriamente resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, na mesma data de pagamento do(s) desembolso(s) no âmbito do FINEM ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"), sendo certo que, caso o montante do primeiro desembolso no âmbito do FINEM não seja suficiente para a realização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a Companhia deverá obrigatoriamente realizar amortização(ões) antecipada(s) das Debêntures utilizando o montante total de desembolso(s) imediatamente subsequente(s) no âmbito do FINEM, na mesma data em que seja(m) pago(s), até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial"), até que, quando atingido o percentual de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial mencionado acima, se dê o Resgate Antecipado Obrigatório Total com recursos do desembolso imediatamente subsequente no âmbito do FINEM. Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures. O valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, conforme o caso, deverá ser limitado à totalidade dos recursos líquidos efetivamente obtidos pela Companhia em cada desembolso no âmbito do FINEM.

5.2.2. Na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, o Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, conforme o caso, somado à Remuneração das Debêntures ou à Remuneração das Debêntures proporcional ao mesmo percentual da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive)



ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate ou amortização extraordinária (exclusive), sem a incidência de qualquer prêmio.

5.2.3. O Resgate Antecipado Obrigatório Total ou a Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial somente será realizado(a) mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total ou a Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial; (ii) no caso de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será amortizado; e (iii) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial.

5.2.4. O Resgate Antecipado Obrigatório Total e a Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirão os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório Total e a Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial será realizado(a) por meio do Banco Liquidante.

5.2.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, no Período de Capitalização em questão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Inadimplemento"):

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do respectivo pedido;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) falta de pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário e/ou da Remuneração, nas respectivas datas de vencimento previstas nesta Escritura, não sanadas no prazo de 1 (um) Dia Útil contado das respectivas datas de vencimento;



- (iv) rescisão e/ou término ou transferência do Contrato de Concessão e do Contrato de Arrecadação ou ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora;
- (v) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações financeiras da Emissora, no mercado local ou internacional em valor individual ou global superior ao equivalente em reais a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) na data da referida declaração de vencimento antecipado;
- (vii) caso quaisquer dos acionistas, atuais ou futuros, detenham ou passem a deter participação acionária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total do capital social da Emissora, individualmente ou através da formação de bloco de controle de direito formado por um acordo de acionistas;
- (viii) questionamento judicial da validade ou exequibilidade das Debêntures e/ou do da Cessão Fiduciária: (a) pela Emissora e/ou qualquer de suas coligadas ou controladas; ou (b) por qualquer outra pessoa ou entidade que não as mencionadas no item (a) acima, neste caso específico do item (b) desde que não contestado tempestivamente pela Emissora com vistas à elisão de tal questionamento, após validamente citada ou intimada;
- (ix) caso qualquer pessoa, acionista ou não, adquirir, por meio de uma única operação, ou de sucessivas operações, ou se tornar titular de ações de emissão da Emissora em quantidade que a obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Emissora, nos termos do estatuto social da Emissora ou da regulamentação aplicável, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (x) alteração no estatuto social da Emissora que resulte na mudança do percentual de aquisição de ações previsto no estatuto social da Emissora, que resulte na obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Emissora, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (xi) caso a Emissora realize uma oferta pública de aquisição de ações para saída do segmento de Novo Mercado da B3, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (xii) se, sem o expresso consentimento dos Debenturistas, nos termos desta Escritura, a Emissora sofrer qualquer operação de incorporação, cisão ou fusão, exceto: (a) nos casos em que realizadas entre sociedades integrantes do seu grupo econômico; (b) mediante anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (c) se assegurado o resgate das Debêntures para Debenturistas dissidentes, nos termos do §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- (xiii) decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, cujo valor total ultrapasse o equivalente em reais a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), desde que a Emissora não comprove o pagamento ao Agente Fiduciário do referido valor total no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a partir do pagamento, nos prazos e termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva;
- (xiv) falta de cumprimento pela Emissora: (a) na respectiva data de vencimento prevista nesta Escritura e/ou no contrato que formalizará a Cessão Fiduciária, de qualquer obrigação pecuniária que não as previstas no item (iii) acima, não sanada dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva data de vencimento; e/ou (b) de qualquer obrigação não pecuniária previstas nesta Escritura e/ou no contrato que formalizará a Cessão Fiduciária não sanada dentro de um prazo de 30 (trinta) dias de comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (xv) distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sempre que a Emissora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura;
- (xvi) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou global ultrapasse o equivalente em reais a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), salvo se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis: (i) a Emissora tiver comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo; (ii) for cancelado; ou ainda (iii) tiver a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;
- (xvii) comprovação da inveracidade de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura, bem como provarem-se ou revelarem-se incorretas, enganosas, inconsistentes ou imprecisas, qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura, em qualquer caso, que afete de forma adversa e relevante as Debêntures;
- (xviii) se a Emissora utilizar os recursos líquidos obtidos com a presente Emissão para fins diversos do previsto nesta Escritura;
- (xix) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos acumulados, ou se tiver sido previamente aprovada pela maioria dos Debenturistas;
- (xx) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), cuja convocação mencione expressamente esta matéria;
- (xxi) intervenção ou interrupção das atividades da Emissora por um período superior a 30 (trinta) Dias Úteis: (i) por falta das autorizações e/ou licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, inclusive no caso de não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das renovações das



autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais; ou (ii) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, em qualquer dos casos (i) e (ii) acima de modo a afetar de forma adversa e relevante a capacidade da Emissora em honrar seus compromissos pecuniários da Emissão;

- (xxii) descumprimento da obrigação de compartilhamento da Cessão Fiduciária, conforme disposto na Cláusula 4.4.1.2 acima, observados os prazos e procedimento estabelecidos no contrato de garantia que formaliza a Cessão Fiduciária; e
- (xxiii) não observância, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, a serem calculados pela Emissora, e apurados e revisados trimestralmente pelos auditores contratados pela Emissora, com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, ao final de cada trimestre, a partir de 31 de dezembro de 2017, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:
 - (a) O índice obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não poderá ser superior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes; e
 - (b) O índice obtido da divisão entre EBITDA pelas Despesas Financeiras (conforme definido abaixo) não poderá ser inferior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco décimos) vezes.

Onde:

"Dívida Líquida Financeira" significa a Dívida da Emissora e das suas subsidiárias em base consolidada de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente menos o caixa e aplicações financeiras.

"Dívida" significa o somatório de: (a) todas as obrigações da Emissora por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (b) todas as obrigações da Emissora evidenciadas por títulos, debêntures, notas ou instrumentos similares; (c) saldo líquido das operações da Emissora evidenciados por contratos de derivativos; (d) todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; (e) todas as obrigações relativas a arrendamentos mercantis da Emissora; (f) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora na qualidade de parte de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais; e (g) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a aceites bancários; excluindo-se: (i) os empréstimos setoriais compulsórios ("Empréstimos Compulsórios"); (ii) empréstimos concedidos pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás ("Empréstimos Eletrobrás"); (iii) os empréstimos concedidos por entidades governamentais com o exclusivo objetivo de recompor o caixa das distribuidoras já afetado pelas variações nos ativos e passivos regulatórios não reconhecidos na tarifa; e (iv) o valor da dívida equivalente aos ganhos e perdas atuariais reconhecidos contra o Patrimônio Líquido.



[Handwritten signature]

As exclusões mencionadas nos itens "i" e "ii" acima somente serão aplicadas se a Emissora estiver atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades.

"EBITDA" significa o somatório dos últimos 12 (doze) meses: (i) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado da Emissora na linha "Resultado Operacional" (excluindo as receitas e despesas financeiras); (ii) todos os montantes de depreciação e amortização; (iii) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada classificado na conta de "custo de operação"; e (iv) os ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), desde que não incluídos no resultado operacional acima.

"Despesas Financeiras" significam as despesas da Emissora e das suas subsidiárias em qualquer período dos últimos 12 (doze) meses, relacionadas ao total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e de aceite de financiamentos a medida que tais financiamentos constituam Dívida. As despesas financeiras excluem aquelas relacionadas a: (i) Empréstimos Compulsórios; (ii) Empréstimos Eletrobrás; e (iii) empréstimos concedidos por entidades governamentais com o exclusivo objetivo de recompor o caixa das distribuidoras já afetado pelas variações nos ativos e passivos regulatórios não reconhecidos na tarifa. As exclusões mencionadas nos itens "i" e "ii" acima somente serão aplicadas se a Emissora estiver atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades.

6.1.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nos subitens "i", "ii", "iii", "iv", "v", "vi", "viii", "xii", "xiii" e "xxii" da Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se houver, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.1.3. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos nas demais alíneas da Cláusula 6.1.1 acima (que não aquelas descritas da Cláusula 6.1.2 acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula IX abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) de que trata a Cláusula 6.1.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo: (i) 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação em primeira convocação; ou (ii) 2/3 (dois terços) dos Debenturistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), em segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

6.1.5. Em caso do vencimento antecipado, declarado pelo Agente Fiduciário, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data



A

8

8

de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.1.6. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação em até 1 (um) Dia Útil à Emissora, devendo notificar a B3 imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

6.1.7. Para fins dos subitens "i" e "ii" da Cláusula 6.1.1 acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial.

6.1.8. A conversão dos valores mencionados em moeda estrangeira nesta Escritura será realizada conforme a taxa de câmbio de reais por dólar cotação de fechamento, apurada no mesmo dia da ocorrência do evento e divulgada pelo Banco Central do Brasil, por meio do seu sítio na rede mundial de computadores (www.bcb.gov.br; ver "Cotações e boletins"), como cotação "Fechamento PTAX".

6.1.9. Caso o pagamento dos valores devidos pela Emissora em decorrência da declaração do vencimento antecipado, automático ou não automático, ocorra em data diversa da data da efetiva declaração do vencimento antecipado, o referido pagamento deverá ocorrer fora do ambiente B3.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer por último: (1) observado o disposto no alínea (iii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre; (2) declaração dos representantes legais da Emissora de que: (2.i) não ocorreu ou está ocorrendo nenhuma das hipóteses de Evento de Inadimplemento previstas na Cláusula 6.1 acima; (2.ii) permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura e no contrato que formalizará a Cessão Fiduciária; e (2.iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (3) demonstrativo de apuração dos Índices Financeiros com sua respectiva memória de cálculo;



[Handwritten signatures and initials]

- (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer por último: (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado; (2) declaração dos representantes legais da Emissora de que: (2.i) não ocorreu nenhuma das hipóteses de Evento de Inadimplemento previstas na Cláusula 6.1.1 acima; (2.ii) permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura e no contrato que formalizará a Cessão Fiduciária; e (2.iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações: (a) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (b) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) demonstrativo de apuração dos Índices Financeiros com sua respectiva memória de cálculo;
- (c) cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (d) em até 2 (dois) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (e) caso solicitados, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (f) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento em até 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da Instrução CVM 358, observado o prazo máximo aqui previsto;
- (g) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante: (a) na situação (financeira ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável;



[Handwritten signatures and initials]

- (h) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL à Emissora relativa a uma possível causa de término ou resolução de sua concessão;
- (i) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário; e
- (j) observado o disposto na Cláusula 8.4, inciso (xiii) abaixo, a Emissora obriga-se desde já a enviar o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no referido inciso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea (xiv) da Cláusula 8.4 abaixo.
- (ii) informar ao Agente Fiduciário, até o Dia Útil imediatamente subsequente à data que tiver conhecimento, sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, observado o disposto no item (xxiii) desta Cláusula 7.1 no que tange às Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas);
- (iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (iv) convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (v) notificar, no Dia Útil imediatamente subsequente, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido);
- (vi) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM;
- (vii) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (viii) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM durante a vigência das Debêntures, mantendo-o atualizado de acordo com nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480");
- (ix) quando solicitado, fornecer aos seus acionistas, Debenturistas e ao Agente Fiduciário as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) notificar, no Dia Útil imediatamente subsequente à data que tiver conhecimento, o Agente Fiduciário e a entidade administradora de mercado organizado em que forem negociadas



as Debêntures sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

- (xi) comparecer as Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme abaixo definido) sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;
- (xii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula Terceira acima, e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (xiii) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos seus negócios ou seus ativos, salvo: (i) nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial; e (ii) por descumprimentos que não venham a afetar adversamente sua condição econômica e financeira, seus resultados operacionais, suas atividades, sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura;
- (xiv) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, bem como os contratos existentes e relevantes, em quaisquer casos necessários ao seu regular funcionamento, exceto nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo sua perda, revogação ou cancelamento nas esferas administrativa ou judicial e desde que a eventual perda, revogação ou cancelamento das licenças, concessões ou aprovações não resultem em qualquer efeito adverso relevante: (a) na situação (financeira) da Emissora, nos seus negócios, bens, resultados operacionais; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável;
- (xv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo, mas sem limitação, o Banco Liquidante, o Escriturador; o Agente Fiduciário; e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21), conforme o caso, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xvi) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3.7 desta Escritura;
- (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário vias originais desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCESP, em até 10 (dez) Dias Úteis do seu registro;
- (xviii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xix) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos,



inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

- (xx) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, a expensas da Emissora) tenha acesso irrestrito: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), desde que estes tenham se tornado públicos;
- (xxi) manter os bens e ativos necessários para condução de sua atividade principal adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes da indústria de energia elétrica;
- (xxii) observar a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente aplicáveis, bem como a legislação relativa a saúde e segurança ocupacional, não discriminação de raça ou gênero, não utilização de mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, e/ou em condições análogas as de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas necessárias à preservação do meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar, compensar e reparar eventuais práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Ambientais e Trabalhistas"), salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial;
- (xxiii) cumprir as leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública quando aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, na medida em que forem aplicáveis à Emissora ("Leis Anticorrupção") bem como, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, para que todas as providências necessárias, a critério dos Debenturistas, sejam tomadas;
- (xxiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora: (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo"



[Handwritten signatures and initials]

(incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer da Leis Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e

(xxv) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

- (a) preparar demonstrações financeiras consolidadas de encerramento de exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras consolidadas de encerramento de exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (c) divulgar suas demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (d) manter os documentos mencionados no subitem (c), acima, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 358 no tocante a dever de sigilo, normas de conduta e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e, em até 1 (um) Dia Útil, ao Agente Fiduciário;
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima.

7.2 As despesas a que se refere a Cláusula 7.1, alínea (xix) acima, compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas

Instrumento Particular de Escritura da 22ª (vigésima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.



pelo Agente Fiduciário à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de solicitação, devendo tal prazo ser prorrogado por sucessivos prazos de igual período desde que a Emissora demonstre ter solicitado aos cartórios competentes a extração de referidas certidões;

- (iii) despesas de viagem, transporte, estadia e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, desde que sejam devidamente comprovadas; e
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;



- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que também atua, nesta data, como agente fiduciário nas seguintes emissões de debêntures da Emissora:

Nº da Emissão:	18ª Emissão
Valor da emissão:	R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para as debêntures da 1ª série e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para as debêntures da 2ª série, na data de emissão
Quantidade de debêntures emitidas:	400 (quatrocentas) Debêntures, sendo 200 (duzentas) Debêntures da 1ª Série e 200 (duzentas) Debêntures da 2ª Série
Espécie:	Com garantia real
Prazo de vencimento:	14 de julho de 2022
Garantias:	Cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos da obrigação de pagamento, pelas respectivas pessoas físicas e jurídicas usuárias da área de cobertura do "Contrato de Concessão nº162/98 Para Distribuição de Energia Elétrica, que celebram a União e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A"
Remuneração	100% CDI + 2,85% a.a
Inadimplemento:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

Nº da Emissão:	19ª Emissão
Valor da emissão:	R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	320 (trezentas e vinte) Debêntures
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	07 de julho de 2021
Garantias:	Não se aplica à referida Emissão
Remuneração:	100% CDI + 2,95% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

Nº da Emissão:	21ª Emissão
Valor da emissão:	R\$271.000.000,00
Quantidade de debêntures emitidas:	271.000.000
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	20 de julho de 2022

Instrumento Particular de Escritura da 22ª (vigésima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Garantias:	Não se aplica à referida Emissão
Remuneração:	100% CDI + 2,95%
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

- (xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Debenturistas, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos Debenturistas de cada emissão ou série; e
- (xiv) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não efetuou qualquer tipo de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações da Emissora ora prestadas.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.2.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-lá, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita: (a) à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Instrução CVM 583; e (b) a eventuais normas posteriores.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da Escritura, o qual deve ocorrer através de arquivamento na JUCESP em até 20 (vinte) Dias Úteis.

8.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

8.3.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

8.4. Obrigações

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista na Cláusula IX abaixo para deliberar sobre sua substituição;



- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição da garantia real, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura;
- (x) examinar proposta de substituição da garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;
- (xi) intimar a Emissora a reforçar a garantia na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou sede da Emissora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 9.1.2 abaixo;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 583 acerca observância da periodicidade na prestação de informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências, omissões ou inverdades, o qual deverá conter, ao menos, as informações descritas no Anexo 15 da Instrução CVM 583. Para tanto, a Emissora enviará o organograma, e todos os documentos necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório, bem como as demonstrações financeiras auditadas da Emissora, que deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora dentro do prazo máximo de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social. O referido organograma do grupo societário da



Emissora deverá conter, inclusive, seus controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social.

- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, sendo que a Emissora e os Debenturistas (estes a partir da respectiva data de subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures) autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem às solicitações do Agente Fiduciário que sejam necessárias ao cumprimento desta alínea;
- (xviii) conforme necessário, orientar a Emissora no resgate das Debêntures, por conta do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura;
- (xix) fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Escritura, inclusive das obrigações de fazer e não fazer, através de documentos e informações fornecidas pela Emissora, informando prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- (xx) acompanhar a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento e agir conforme estabelecido nesta Escritura;
- (xxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (xxii) no mesmo prazo de que o item (xviii) acima, o relatório anual deve ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xxiii) relatório anual que trata o item (xviii) acima deve ser mantido disponível para consulta pública da página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, na página <http://www.fiduciario.com.br>, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxiv) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura;
- (xxv) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Instrução CVM 583;
- (xxvi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xxvii) manter os Debenturistas informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;
- (xxviii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Debenturistas;



- (xxix) exercer suas respectivas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxx) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores <http://www.fiduciario.com.br> lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário; e
- (xxxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores <http://www.fiduciario.com.br>, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583. Tais informações deverão ser mantidas disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

8.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

8.6 Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo, nos termos da Cláusula 8.5 acima, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- (i) remuneração anual de R\$13.000,000 (treze mil reais), sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (ii) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures, após a emissão, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração: (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento; e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;
- (iii) no caso de celebração de aditamentos a Escritura bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;



- (iv) o pagamento das parcelas descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;
- (v) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura do presente instrumento, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*;
- (vi) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (vii) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alteração nas características ordinárias da operação facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.7 Despesas

8.7.1 A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.



8.7.3 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.2 Convocação e Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados nesta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.



9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.

9.4.1.1 Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4.2. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

9.4.3. A renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado de acordo com o disposto na Cláusula 9.4.2 acima.

9.4.4. As hipóteses de alteração: (i) da Remuneração; (ii) das Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) da Data de Vencimento; (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) de cláusulas relacionadas ao Resgate Antecipado Facultativo Total; (vi) dos quóruns previstos nesta Escritura; e/ou (vii) dos Eventos de Inadimplemento; dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

9.4.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.7. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura e seus eventuais aditamentos, à

Instrumento Particular de Escritura da 22ª (vigésima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.



- realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
 - (iii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (i) não infringem o estatuto social da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; (iii) não resultarão em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedade;
 - (iv) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta na CVM, de acordo com as leis brasileiras;
 - (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição das RCAs da Emissora e da Escritura na JUCESP e o depósito das Debêntures na B3;
 - (vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e, na presente data, não há qualquer Evento de Inadimplemento;
 - (vii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (viii) esta Escritura e as garantias outorgadas no âmbito da Emissão, bem como obrigações aqui e nos instrumentos das garantias previstas, constituem obrigações legais, válidas, vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");
 - (ix) o Formulário de Referência da Emissora: (i) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares exigidas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Debenturistas, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e



[Handwritten signatures and initials]

- quaisquer outras informações relevantes; (ii) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e (iii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480, e as informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (x) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, incompleta, incorreta ou insuficiente;
- (xi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas sua em prejuízo dos Debenturistas;
- (xii) as demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, e informações trimestrais da Emissora disponíveis, representam corretamente as posições patrimonial e financeira da Emissora, suas controladas e/ou coligadas em tais datas, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Emissora e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (xiii) no melhor do seu conhecimento, a Emissora cumpre, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis para realização de seus negócios, exceto por eventuais descumprimentos mencionados no Formulário de Referência;
- (xiv) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência, nas suas respectivas datas, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental ou ainda notificação acerca da revogação da concessão objeto do Contrato de Concessão, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados no item (xx) abaixo ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, que em qualquer dos casos mencionados acima possa vir a causar qualquer efeito adverso relevante: (i) na situação (financeira ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (ii) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e dos demais documentos no âmbito da Emissão, conforme aplicável, controladas ou coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura;
- (xv) cumprirá todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.7 desta Escritura;



[Handwritten signatures and initials]

- (xvi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- (xvii) está, no seu melhor conhecimento, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xviii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI-Over, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xix) o seu registro de companhia aberta está atualizado perante a CVM;
- (xx) tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
- (xxi) a Emissora e suas controladas cumprem a legislação em vigor, em especial as leis ambientais aplicáveis, trabalhistas e a legislação previdenciária, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, zelando sempre para que: (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) a Emissora cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (xxii) até a presente data, inexistente, de sua parte, violação a qualquer dispositivo legal ou regulatório, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável, pela Emissora;
- (xxiii) até a presente data, não incorreu nas seguintes hipóteses: (i) ter utilizado recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xxiv) até a presente data, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora, não incorreram, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: (i) ter utilizado recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e
- (xxv) possui política própria e procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços e, baseado em tais procedimentos, declara, até a presente data, que nenhum terceiro, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício e interesse da Emissora ("Representantes"), incorreu, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: (i) ter utilizado recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o



Handwritten signature and initials.

pagamento de qualquer valor indevido.

10.2. A Emissora declara, ainda: (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.3. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, por decisão definitiva transitada em julgado pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e aos Debenturistas no Dia Útil subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ELETPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 6º andar, Torre II
CEP 06460-040, Barueri/SP

At.: Ana Carolina Negrão, com cópia para Lucy Ikeda (Estruturação Financeira)

Tel.: (11) 2195-7022/(11) 2195-4032

Fax: (11) 2195-2503

E-mail: anac.negrao@aes.com / estruturacaofinanceira@aes.com

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar

CEP 04538-132, São Paulo/SP

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Tel: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Departamento de Ações e Custódia, Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar
Vila Yara, CEP 06029-900, Osasco/SP

Instrumento Particular de Escritura da 22ª (vigésima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.



At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini-Tempeste

Tel: (11) 3684- 9492 / 3684-9469

Fax: (11) 3684-5645

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiariaf@bradesco.com.br /
mauricio.tempeste@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Segmento Cetip UTVM

Praça Antônio Prado, 48, 2º andar

CEP: 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Tel: (11) 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura.

11.2. **Renúncia:** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. **Despesas:** Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.

11.4. **Título Executivo Judicial e Execução Específica:** Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. **Aditamentos:** Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário, inscritos na JUCESP, nos termos das

Instrumento Particular de Escritura da 22ª (vigésima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.



Cláusulas 2.4.1 acima. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6. Outras Disposições

11.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.6.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

11.6.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6.5. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.7. Lei Aplicável

11.7.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.8. Foro

11.8.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 04 de janeiro de 2018.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

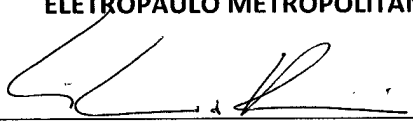
Instrumento Particular de Escritura da 22ª (vigésima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.



ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

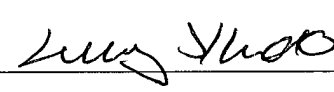
Nome:

Cargo:


Luiz Eduardo Burger Ribeiro
Gerente de Tesouraria

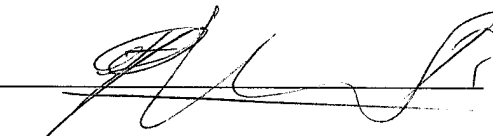
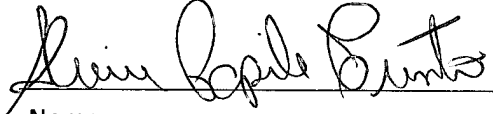
Nome:

Cargo:


Lucy Ikeda
Coordenadora
de Gestão de Caixa



PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

 Nome: _____ Cargo: _____ Tatiana Lima Procuradora	 Nome: _____ Cargo: _____ Aline Cunto Procuradora
--	--



Testemunhas:

Thiago Felismino Gonçalves
Nome: Thiago Felismino Gonçalves
CPF: 302.654.698-48

Bianca
Nome: Bianca Giometti Portálio
CPF: 418.832.628-01

